

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 1801 /92

Aprovado por Deliberação

em 27/11/1972

PROCESSO      : CEE n° 1978/72  
INTERESSADO: JOSÉ JORGE DINIZ JUNQUEIRA  
ASSUNTO        : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola  
                  De país estrangeiro.  
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU  
RELATOR        : CONSELHEIRO OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO: De acordo com as indicações constantes no processo em tela, José Jorge Diniz Junqueira, filho de José Jorge Junqueira e Lúcia Garcez de Aguiar Junqueira, nascido em Botucatu, Estado de São Paulo, em 23 de julho de 1955, portador da Carteira de Identidade n° 6.094.283, domiciliado e residente em Ribeirão Preto, na Rua Eliseu Guilherme n° 1.034, Estado de São Paulo, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer equivalência de estudos realizados em escola dos Estados Unidos da América do Norte, com objetivo de prosseguir seus estudos, neste segundo semestre, na 1ª série do ensino de 2º grau.

O requerente fez o Curso Primário, com 4 séries, na Escola Vocacional "Luiz Antônio Machado", em São Paulo. Fez, nessa mesma Escola Vocacional "Luiz Antônio Machado", o Curso Ginásial, com 4 séries, cada qual com as seguintes disciplinas: 1ª série - Português, Inglês, Matemática, Iniciação às Ciências, História, Geografia, e Artes Industriais; 2ª série - Português, Inglês, Matemática, Iniciação às Ciências, História, Geografia e Artes Industriais; 3ª série - Português, Inglês, Matemática, Ciências, Geografia, Desenho, Práticas Comerciais e Educação Moral e cívica; e 4ª série - Português, Inglês, Matemática, Ciências, História, Desenho, Organização Social e Política, Práticas Comerciais e Educação Moral e cívica.

O requerente frequentou, ainda, com aprovação, na National Mine High School, em National Mine, Michigan, de 5 de janeiro de 1972 a 26 de maio de 1972, o 1º semestre da 1ª série do ensino de 2º ciclo, com as seguintes disciplinas: Inglês I, Desenho Mecânico-Carpintaria, Datilografia e Álgebra.

Fazem parte do processo o Histórico Escolar referente ao Curso Ginásial e a Transcrição de Histórico Escolar relativo aos estudos efetuados nos Estados Unidos da América do Norte.

FUNDAMENTAÇÃO: A pretensão do requerente encontra amparo legal no Artigo 100 da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e em jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho em casos análogos ou semelhantes. A documentação apresentada atende às exigências da Resolução CEE - nº 19/65.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, voto no sentido de que seja facultado ao requerente prosseguir seus estudos no segundo semestre do corrente ano, na 1ª série do ensino de 2º grau, na escola onde estiver matriculado, a qual caberá assegurar-lhe assistência pedagógica didática necessária à sua adaptação. Quanto ao aproveitamento, faculta-se a redução de coeficientes, computando-se apenas as notas obtidas no segundo semestre, nas disciplinas lecionadas na mencionada série, considerando-se, por outro lado, a sua frequência no estabelecimento estrangeiro.

São Paulo, 16 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Relator.

b)

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões da câmara do Ensino do Segundo Grau, em 18 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.